

LEI Nº 490/87/5

DISPÕE SOBRE: APROVA O LOTEAMENTO DENOMI-
NADO "PARQUE RESIDENCIAL BANDEIRANTES"
DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

JALON BERNARDO DA COSTA, Prefeito Muni-
cipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições le-
gais, faz saber que a Câmara Municipal Decreta e Ele Promulga e San-
ciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aprov_{ado} o loteamento denominado "PARQUE RESIDEN-
CIAL BANDEIRANTES", composto pelos lotes existentes nas
quadras A,B,C e D, conforme projeto de loteamento ane-
xo.

ARTIGO 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar os res-
pectivos lotes das quadras A, B e C, para quem neces-//
site e deseje construir dentro das normas estabeleci-//
das.

§ ÚNICO - Fica reservado para a Municipalidade os lotes da quadra
"D", e vedado sua alienação, salvo mediante Lei especí-
fica.

ARTIGO 3º - O preço de cada lote será estabelecido posteriormente
pela Comissão de Avaliação e Vereadores.

ARTIGO 4º - Somente será permitido a venda de um lote para cada pes-
soa maior de idade e de preferência pai ou mãe de famí-
lia, residente no Município.

§ ÚNICO - Fica vedado a venda de terrenos a pessoas que já pos-//
suam imóvel urbano no Município, residencial ou não re-
sidencial.

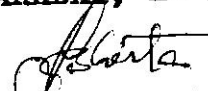
ARTIGO 5º - A Prefeitura Municipal fornecerá gratuitamente aos inte-
ressados, o projeto de construção, desde que a área a
ser construída não ultrapasse 66,00 m² (sessenta e seis
metros quadrados).

ARTIGO 6º - Nenhuma obra a ser executada no loteamento terá autori-
zação para seu início, sem planta e aprovação da Prefei-
tura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

- ARTIGO 7º - O prazo máximo para início da construção é de 02 (dois) anos a contar da celebração do contrato de compromisso de compra e venda.
- ARTIGO 8º - A Prefeitura Municipal só fornecerá a Escritura definitiva do terreno após a conclusão da construção, salvo se a mesma for pelo Sistema Financeiro de Habitação (S.F.H.).
- ARTIGO 9º - O terreno é intransferível do adquirente para terceiro salvo que o mesmo tenha executado a construção completa e recebido o HABITE-SE.
- ARTIGO 10º - As despesas com Escritura e registro do imóvel será por conta do proprietário adquirente.
- ARTIGO 11º - Decorrido o prazo de 03 (três) anos e não concluída a construção, o terreno e as benfeitorias nele existentes reverterão ao patrimônio da Prefeitura, tendo o adquirente o direito ao ressarcimento do que houver pago pelo terreno.
- ARTIGO 12º - O adquirente que atrasar o pagamento de três prestações consecutivas, terá seu contrato de venda e compra cancelado automaticamente, sem direito à restituição do que houver pago, e o terreno será vendido à outro.
- § ÚNICO - O adquirente terá de quitar sua aquisição no máximo em 24 (vinte e quatro) prestações a contar do compromisso de venda e compra.
- ARTIGO 13º - Todas as residências a serem construídas deverão obedecer um recuo de dois metros e meio do alinhamento do terreno.
- ARTIGO 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI, 10 DE ABRIL DE 1.987.


JAYON BERNARDO DA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA EM DATA SUPRA;


Marilza Bernardo da Costa
Chefe de Gabinete